



Prefeitura Municipal de Barueri

FLS. 04
PROC. 1851

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito: Guilherme Guglielmo

= PROJETO DE LEI Nº 42/45 DE 13 DE Outubro DE 1.975 =

(Dispõe sobre isenção de penalidades fiscais).

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FÁZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica autorizada a concessão de isenção de multa, correção monetária e juros, para recolhimento de impostos municipais devidos até 31 de dezembro de 1.974, nos termos da presente lei.

Artigo 2º) - Para os benefícios da presente lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento dos impostos em atraso até 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º) - Para os efeitos dos benefícios desta lei, não será permitido parcelamento do débito.


Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

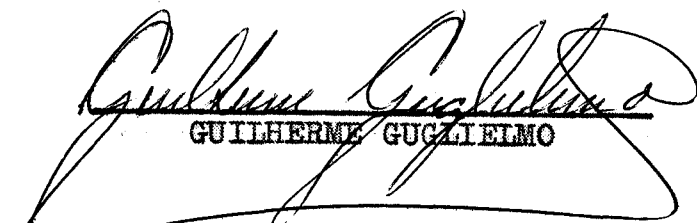
Prefeitura Municipal de Barueri, em 10 de Outubro de 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

A Comissão de 1 e 2.

Em 11 de outubro, 1975.


Presidente



GUILHERME GUGLIELMO

APROVADO EM 1ª DISC.

29-10-75



APROVADO EM 2ª DISC.


5-11-75